

## ATOS DO PODER PÚBLICO

### GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA 'C' DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 331/00, QUE INSTITUI A SEMANA DE TERAPIAS ORIENTAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

J. PUBLIQUE-SE.

CAMPINAS, 23 DE OUTUBRO DE 2000  
FRANCISCO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL

Of. 286/00                      Campinas, 23 de outubro de 2000.

**Assunto:** Encaminha razões de veto total ao projeto de lei n.º 331/00, que "institui a Semana de Terapias Orientais no Município de Campinas".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei n.º 331/00, que "institui a Semana de Terapias Orientais no Município de Campinas".

O projeto de lei em epígrafe pretende a instituir a "Semana de Terapias Orientais", com o objetivo de difundir, em nosso Município, a prática dessas terapias como alternativa de tratamento para os diversos males da saúde humana.

De fato, hoje, cada vez mais se recorre aos métodos não convencionais de prevenção e cura das mais variadas doenças. Também não podemos negar que já são reconhecidos os grandes benefícios que traz a utilização das terapias orientais pela população em geral.

Todavia, o veto à propositura é medida obrigatória, pelas razões que passamos a expor.

Com efeito, o parágrafo único, de seu artigo 1º, determina que "a Prefeitura Municipal, em conjunto com as entidades ligadas à prática de acupuntura e terapias orientais, da Cidade ou do Estado, promoverá aplicação de terapias orientais, ressaltando a técnica e sua importância no tratamento da saúde".

Ora, a Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, está impedida de oferecer à população os serviços de terapias orientais, como quer o nobre proponente, por imposição legal. Senão vejamos.

A Resolução n.º 1.499/98, do Conselho Federal de Medicina, proíbe aos médicos a utilização de práticas terapêuticas não reconhecidas pela comunidade científica. Por seu turno, as Resoluções n.ºs 1.441/94 e 11.455/95, do referido Conselho, relacionam as especialidades médicas que são reconhecidas para efeito de Registro de Qualificação de Especialistas e, de sua análise, podemos

depreender que apenas a acupuntura - talvez a mais conhecida e utilizada das terapias orientais - é atualmente reconhecida como especialidade médica.

Assim, em observância às Resoluções do Conselho Federal de Medicina retromencionadas, que têm fundamento na Lei Federal n.º 3.268/57, a Prefeitura Municipal somente pode oferecer à população tratamento médico dentro das especialidades devidamente reconhecidas pela comunidade científica.

Portanto, o projeto de lei em tela não pode prosperar, dada a amplitude do já mencionado parágrafo único de seu artigo 1º, que, de forma genérica, refere-se à aplicação de terapias orientais pela Prefeitura Municipal.

Ademais, ainda que não falássemos dos médicos, o projeto de lei não seria exequível, posto não existir, nos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal, profissionais habilitados à prática dessa terapêutica.

Essas as razões de ordem jurídica que nos levaram a apor o veto total à propositura em epígrafe.

Contando com a manutenção da medida por essa Egrégia Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e ilustres senhores Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

TADEU MARCOS FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### LEI N.º 10.651 DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

#### DENOMINA RUA MARIA DE OLIVEIRA ZUIN UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua Maria de Oliveira Zuin**, a Rua 54 do loteamento Chácaras Gargantilha, com início na Rua Nicolino Pescume e término na divisa do loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de Outubro de 2000

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autor : Vereador Antonio Rafful

PROTOCOLO P.M.C. Nº 53.458-98

### LEI N.º 10.652 DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

#### DENOMINA RUA PAULO CEZAR FIDELIS UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas **Rua Paulo Cezar Fidelis**, a Rua 11 e a via confrontante com o lote 01 da Qd. F do Loteamento Residencial Villa Bella, com início na Rua Aglair Buratto Villas Boas e término na rua 12.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de Outubro de 2000

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autor : Vereador Francisco Sellin

PROTOCOLO P.M.C. Nº 37.083-99

### ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	4
SECRETARIA DE OBRAS.....	4
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	5
SECRETARIA DE SAÚDE.....	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	8
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	11
IMA.....	11
SANASA.....	12

**LEI Nº10.653 DE 23 DE OUTUBRO DE 2000****DENOMINA PRAÇA ANTÔNIO ROMANO UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Praça Antônio Romano**, a praça sem designação situada entre as ruas Adélia Bordon Marchini, Felício Tavella e Carlos Pellegrini, na Vila Santana I no Distrito de Sousas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de Outubro de 2000

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autor : Vereador Luiz Carlos Rossini  
PROTOCOLO P.M.C Nº 10.691-00

**LEI Nº 10.654 DE 23 DE OUTUBRO DE 2000****DENOMINA RUA THOMAS NILSEN JR. UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua Thomas Nilsen Jr.**, a via pública projetada da gleba nº 1 – Qt. 30.014, com início na projeção da Ponte da SP-65 (Rodovia D. Pedro I) e término no exato encontro com a Rua Cinira Fonseca de Oliveira (Irmã Maria da Eucaristia) que corresponde à divisa leste do Loteamento Parque Imperador.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de Outubro de 2000

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Romeu Santini  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 49.271-99

**LEI Nº 10.655 DE 23 OUTUBRO DE 2000****DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS SÃO JOSÉ**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarado órgão de utilidade pública municipal a Associação de Aposentados São José.

**Art. 2º** - A Associação de Aposentados São José, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, usufruirá de todos os benefícios dos órgãos de utilidade pública municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de Outubro de 2000

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autor: Vereadora Ester Viana  
PROTOCOLO N.º 66506/00

**DECRETO N.º 13.469 DE 23 DE OUTUBRO DE 2000****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 940.000,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei n.º 10.402 de 30 de Dezembro de 1999,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**10.01 SECRETARIA MUN. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS**  
10.60.325.1.030 IMPLANT.E MELHOR. EM ATERROS SANITÁRIOS

3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$	250.000,00
10.60.325.2.339	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$	650.000,00

<b>11.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTES E TURISMO</b>	
05.22.136.2.014	SISTEMA MUNICIPAL DE RADIO E TELEVISÃO	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	40.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$</b>		<b>940.000,00</b>

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

<b>10.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS</b>	
13.76.448.1.127	MELHORIA SIST.DRENAG. E OBRAS COMPLEMENT.	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....R\$	900.000,00

<b>11.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTES E TURISMO</b>	
08.48.247.1.151	AMPL.E ADEQ.DOS EQUIP. CULTURAIS	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....R\$	40.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$</b>		<b>940.000,00</b>

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de outubro de 2000

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

**JERÔNIMO NAZÁRIO JÚNIOR**

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com elementos constantes no Protocolo n.º 042538/2000/SMCET e Ofício n.º 0254/2000/SMOSPP e publicado no departamento de Expediente.

**ARY PEDRAZZOLI**

Diretor do Departamento de Expediente

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL**

*Em 23 de Outubro de 2000*

**De Prefeito Municipal de Campinas – Prot. 36346/95**  
DIANTE DA SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DO CONVÊNIO DE, FACE AO QUE CONSTA DAS MANIFESTAÇÕES DA SAJC QUE APONTAM NÃO HAVER IMPEDIMENTO DE ORDEM LEGAL AO PROPOSTO, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO EM QUESTÃO JUNTO À ENTIDADE "FUNDAÇÃO GERAÇÕES" PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. EM CONSEQUÊNCIA, FICA AUTORIZADA A DESPESA GLOBAL NO VALOR DE R\$ 82.080,00 (OITENTA E DOIS MIL, OITENTA REAIS). À SEC. DE EDUCAÇÃO PARA EMPENHO. APÓS À SAJC.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**Protocolado nº 048.970/2000 - Interessado: S.M.A. - D.P.C.C. - Assunto:** Concorrência nº 034/00 - **Objeto:** Registro de Preços de Materiais de Consumo para conservação e limpeza, copa e cozinha.

A Comissão, após análise dos documentos apresentados na licitação sob referência, decide por **HABILITAR** as empresas a seguir mencionadas:

- Supermercado Estrela de Suzano Ltda.;
- J.J. Antonioli & Cia Ltda.;
- Campclean Comércio, Importação e Exportação Ltda.;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**  
EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.  
Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte  
ATÉ 12:00 horas.

- King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.;

- Nova Era Comercial Distribuidora Ltda.

A Comissão comunica que, caso não haja recurso, a abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às **9:30 horas** do dia **07/11/00**, em sala própria localizada no endereço abaixo.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, no horário das 08:30 as 16:00 horas.

Campinas, 19 de outubro de 2000

**WALTER GRUNEWALD CURZIO**

**MARILDA LARA PIZA**

**LUIZ CARLOS DA SILVA**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**Protocolado nº 047.916/2000 - Interessado: S.M.A. - D.P.C.C. - Assunto: Concorrência nº 035/00 - Objeto: Registro de Preços de Material de Consumo para Escritório.**

A Comissão, após análise dos documentos apresentados na licitação sob referência, decide por:

1) **HABILITAR** as empresas a seguir mencionadas:

- **Comercial Modelocópias Ltda.;**

- **N.C. Papéis Comercial Ltda.;**

- **Comércio e Indústria Multiformas Ltda.;**

2) **INABILITAR** a empresa **Nova Era Comercial Distribuidora Ltda.** por desatender o subitem 7.7.1., não apresentando Balanço Patrimonial na forma da Lei. O Balanço apresentado não inclui o Termo de Encerramento.

A Comissão comunica que, caso não haja recurso, a abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às **14:30 horas** do dia **22/11/00**, em sala própria localizada no endereço abaixo.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, no horário das 08:30 as 16:00 horas.

Campinas, 19 de outubro de 2000

**WALTER GRUNEWALD CURZIO**

**MARILDA LARA PIZA**

**LUIZ CARLOS DA SILVA**

## SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no cumprimento de suas funções e no uso de suas atribuições legais, vem através de seu Presidente **CONVOCAR** seus Conselheiros para a Reunião Ordinária dia 31/10/2000 às 8:30 horas em sua sede, sito à Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro.

**LENITER VENÂNCIA DOS ANJOS SERTÓRIO**

(24, 25 e 26/10)

Presidente do CMAS

## SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

#### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC

### COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 14 de setembro de 2000, decidiu retirar da listagem de imóveis indicados para preservação, contida na resolução nº 004/90, o imóvel situado à rua Bernardino de Campos, nº 415.

Campinas, 14 de setembro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

#### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC

### COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 12 de novembro de 1998, decidiu retirar da listagem de imóveis indicados para preservação, contida na resolução nº 004/90, o imóvel da rua Sales de Oliveira nº 356, lote 35, quarteirão 1268.

Campinas, 12 de setembro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

#### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC

### COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião de 10 de setembro de 1998, decidiu retirar da listagem de imóveis indicados para preservação, contida na resolução nº 004/90, o imóvel situado à rua Conselheiro Gomide nº 211, lote 32, quarteirão 1270.

Campinas, 05 de outubro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

#### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC

### COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião de 05 de dezembro 1996, decidiu retirar da listagem de imóveis indicados para preservação, contida na resolução nº 006/91, o imóvel situado à rua General Marcondes Salgado nº 325, lote 10, quarteirão 1113.

Campinas, 05 de outubro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

#### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC

### COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião de 10 de junho 1999, decidiu retirar da listagem de imóveis indicados para preservação, contida na resolução nº 004/90, o imóvel situado à rua Dr. Ricardo nº 487/499, lote 18, quarteirão 55.

Campinas, 05 de outubro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

#### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC

### COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião de 18 de junho 1998, decidiu retirar da listagem de imóveis indicados para preservação, contida na resolução nº 004/90, o imóvel situado à rua General Osório nº 421, lote 19, quarteirão 64.

Campinas, 05 de outubro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

#### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC

### COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião de 28 de setembro 2000, decidiu retirar da listagem de imóveis indicados para preservação, contida na resolução nº 004/90, o imóvel situado à rua Bueno de Miranda nº 37.

Campinas, 28 de setembro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

#### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC

### COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião de 15 de agosto 1996, decidiu retirar da listagem de imóveis indicados para preservação, contida na resolução nº 004/90, o imóvel situado à rua Coronel Antonio Álvaro nºs 81 e 83, lotes 53 e 54, quarteirão 1308.

Campinas, 28 de setembro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS  
CONDEPACC

## COMUNICADO

Comunico que foi arquivado no Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, aos 14 de setembro de 2000, o processo nº 002/1990, destinado ao estudo de tombamento "ad referendum" da Fazenda Bonfim na Serra das Cabras, no Distrito de Joaquim Egídio, Campinas - S.P.

Campinas, 14 de setembro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS  
CONDEPACCRETIFICAÇÃO DE COMUNICADO  
De 24 de Junho de 1999

## Onde se lê:

Antonio Cesarino nº 345/359

## Leia-se:

Antonio Cesarino nº 359 esquina com a rua Riachuelo nº 358.

Campinas, 05 de outubro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS  
CONDEPACC

## RETIFICAÇÃO:

Reunião ordinária de 24 de agosto de 2000

## DEFERIDOS:

## Onde se lê:

Protocolo nº 41122/00

## Leia-se:

Protocolo nº 42.122/00

Campinas, 05 de outubro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS  
CONDEPACC

Reunião ordinária de 05 de outubro de 2000.

## Abertura de processo de tombamento:

Protocolo nº 44.070/90 - processo nº 007/200 - Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies.

Protocolo nº 68.734/98 - processo nº 006/2000 - Ampara de Lourdes Silva e/ou.

## Solicitação de vistas:

Of. nº 63/00 - Fundação José Pedro de Oliveira - vistas pela conselheira Márcia Helena Corrêa.

Of. nº 62/00 - Departamento de Parques e Jardins - Vistas pelo Conselheiro Hélio Yassutaka Shimizu.

## Favorável com ressalvas:

Of. nº 03/00 - Sociedade de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena.

Of. nº 113/00 - Departamento de Meio Ambiente.

## Indeferido:

Protocolo Nº 53.036/97 - Leonor Zellante Morelato.

## Solicitação de fiscalização da C.S.P.C.:

Mem. s/nº - S.M.C.E.T. - C.S.P.C.

## Solicitação de informações complementares:

Of. nº 61/00 - Departamento de Parques e Jardins.

## Encaminhamento de recurso à conselheira - relatora Márcia Helena Corrêa:

Protocolo nº 23.945/00 - José Pedro de Oliveira Souza.

Protocolo nº 32.365/00 - Mirian Helena Garcia.

Campinas, 05 de outubro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS  
CONDEPACC

Reunião ordinária de 28 de setembro de 2000.

## Aguardando documentação do interessado:

Of. s/nº - Ronald Tanimoto

Of. s/nº - Campinas Decor

## Retirada da listagem de preservação:

Protocolo nº 54.202/00 - João de Assis Filho

## Solicitação de vistas para conselheiro Welton n. Curi

Protocolo nº 57.860/00 - Bocaletto Const. e Incorporação Ltda.

## Deferido:

Protocolo nº 37.391/00 - Jonas Rocha Lemos

Protocolo nº 38.056/00 - E.E. Colégio "Culto à Ciência"

Solicitação de providências da SMOSPP e SETEC

Autorização para que a SMOSPP/DU continue analisando e fiscalizando as áreas envoltórias já regulamentadas pelo CONDEPACC.

Campinas, 28 de setembro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS  
CONDEPACC

Reunião ordinária de 14 de setembro de 2000.

## Deferidos:

Protocolo nº 52.743/00 - Antonio Martins de Mesquita

Protocolo nº 52.744/00 - Antonio Martins de Mesquita

Protocolo nº 44.494/00 - Maria Pereira de Assis Castanheira

## Deferidos com ressalvas:

Protocolo nº 37.603/00 - Câmara Municipal de Campinas

Protocolo nº 50.384/00 - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos

Protocolo nº 56.260/00 - Anaceli Marinho

Of. s/nº - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos

Of. s/nº - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos

## Indeferido:

Of. 181/00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

## Retirada da listagem de imóveis indicados para preservação :

Protocolo nº 44.181/91 - Lilia Afonso Ferreira

## Solicitação de vistas pelo Conselheiro Danúzio Gil D. da Silva

Protocolo nº 68.734/98 - Ampara de Lourdes Silva e/ou

Protocolo nº 19.627/99 - Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies

## Para ciência do Conselho:

Protocolo nº 5.261/00 - Banda Municipal Carlos Gomes

Protocolo nº 42.937/00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Protocolo nº 35.627/00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Of. s/nº - SMAJ-CSAI

## Para arquivamento:

Processo de tombamento nº 002/90 - Prefeito Municipal em exercício

Campinas, 14 de setembro de 2000

**JOÃO PLUTARCO RODRIGUES LIMA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

## COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E ADM. ESCOLAR

O Departamento Técnico-Pedagógico, através da Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar, faz saber que no **dia 25 de outubro de 2000**, na Academia Campinense de Letras - sito à Rua Marechal Deodoro, nº 525 - Centro, *haverá atribuição de aulas em caráter temporário, de acordo com a Resolução Nº 18/2000, para os professores classificados e aprovados pelo Edital 001/2000.*

Documentos necessários:

- *Diploma original ou Certificado de Conclusão acompanhado por Histórico Escolar;*

- R.G;  
- *Certidão de Nascimento dos filhos para desempate.*

Para essa atribuição chamamos os candidatos classificados:

**1 - Professores de 5ª a 8ª séries**

**Horário: 09:00 h**

Português: do nº 272 ao 372

Matemática: do nº 01 ao 204

História: do nº 202 ao 276

Ciências: do nº 71 ao 171

Geografia: do nº 80 ao 154 – retornando ao nº 01 até o nº 78

Educação Física: do nº 132 ao 208

Educação Artística: do nº 66 ao 157

Inglês: somente para professores: Função Atividade e Estabilidade Provisória

Comércio: do nº 11 ao 14 – retornando ao nº 01 até o final (Classificação de acordo com o Edital 11/2000 – Cadastramento de Professores)

**2 - Professores de Educação Especial**

**Horário: 14:00 h**

Do nº 01 ao nº 94

**3 - Professores de 1ª a 4ª séries**

**Horário: 14:30 h**

Do nº 456 ao 556

**4 - Professores de Educação Infantil**

**Horário: 14 : 30 h**

Do nº 704 ao 803

**Observações:**

1- As aulas em caráter de substituição serão oferecidas inicialmente aos **Professores** antigamente denominados **Função Atividade** que **perderam parcial ou totalmente suas aulas**. Em seguida, as aulas em caráter de substituição serão oferecidas aos **Professores com Estabilidade Provisória** que **perderam parcial ou totalmente suas aulas**.

**2 - As atribuições serão realizadas sempre às quartas-feiras, no endereço e nos horários acima citados, até o final do ano letivo.**

**MIRIAM BENEDITA DE CASTRO CAMARGO**

Coordenadora de Legislação e Adm. Escolar

**DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

**EDITAL Nº 34/2000**

**SUBSTITUIÇÃO DE SUPERVISOR EDUCACIONAL**

O Departamento Técnico Pedagógico, faz saber que no **dia 26 de outubro de 2000**, às **14:00 h**, no **CEFORMA II** - sito à Rua Dr. Betim, nº 520, haverá escolha para substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL**.

Para a escolha, chamamos os candidatos na seguinte ordem:

**1** - Candidatos classificados na **Faixa I** conforme publicado no DOM de 19, 20 e 21 de janeiro de 2000, a partir do número **01**.

**2** - Candidatos classificados na **Faixa II** conforme publicado no DOM de 19,20e 21 de janeiro de 2000, do **nº 01 ao nº 53**

As vagas serão apresentadas no ato de escolha.

O não comparecimento do candidato, por qualquer motivo, implicará na desistência da vaga.

Para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente edital.

Campinas, 20 de outubro de 2000

**ADRIANA STELLA PIERINI AYEK**

Diretora Técnico Pedagógica

**DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

**EDITAL Nº 35/2000**

**SUBSTITUIÇÃO DE VICE - DIRETOR**

O Departamento Técnico Pedagógico, faz saber que no **dia 26 de outubro de 2000**, às **14:30 h**, no **CEFORMA II** – sito à Rua Dr. Betim, nº 520, haverá escolha para substituição de **VICE DIRETOR**.

Para a escolha, chamamos os candidatos na seguinte ordem:

**1** - Candidatos classificados na **Faixa I** conforme publicado no DOM de 19, 20 e 21 de janeiro de 2000, **a partir do número 01**.

**2** - Candidatos classificados na **Faixa II** conforme publicado no DOM de 19,20e 21 de janeiro de 2000, do **nº 380 ao nº 424**.

As vagas serão apresentadas no ato de escolha.

O não comparecimento do candidato, por qualquer motivo, implicará na desistência da vaga.

Para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente edital.

Campinas, 20 de outubro de 2000

**ADRIANA STELLA PIERINI AYEK**

Diretora Técnico-Pedagógica

**DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

**EDITAL Nº 36/2000**

**SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR PEDAGÓGICO**

O Departamento Técnico Pedagógico, faz saber que no **dia 26 de outubro de 2000**, às **14:45 h**, no **CEFORMA II** – sito à Rua Dr. Betim, nº 520, haverá escolha para substituição de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO**.

Para a escolha, chamamos os candidatos na seguinte ordem:

**1** - Candidatos classificados na **Faixa I** conforme publicado no DOM de 19, 20 e 21 de janeiro de 2000, a partir do número **01**.

**2** - Candidatos classificados na **Faixa II** conforme publicado no DOM de 19,20e 21 de janeiro de 2000, do **nº 01 ao nº 264 (excetuando-se os profissionais que no momento estão exercendo as funções de Vice-Diretor e O.P.)**

As vagas serão apresentadas no ato de escolha.

O não comparecimento do candidato, por qualquer motivo, implicará na desistência da vaga.

Para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente edital.

Campinas, 20 de outubro de 2000

**ADRIANA STELLA PIERINI AYEK**

Diretora Técnico-Pedagógica

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

*Despacho do Sr. Diretor*

**28942/97 (68411/99) - JOÃO CARLOS REGALI - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, INDEFERIMOS o pedido inicial, analisado embora intempestivo, para manter o lançamento do ISS-Habite-se, formalizado através da notificação 960.003.196, tendo em vista a publicação da revisão do lançamento no Diário Oficial do Município em 11/02/99, na qual ocorreu a redução da área tributada para 192,30 m2, bem como alteração do padrão para F-2. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva.

**69005/98 - MARINA ANTONIETA VICENTE SANTUCCI - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se** - À vista das informações do Departamento de Receitas Imobiliárias e face à manifestação da Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, DEFIRO o pedido inicial, ficando cancelado o lançamento do ISS-Habite-se, formalizado através da notificação 960.004.684, em virtude da área tributada encontrar-se regularizada desde 1953. Recorro de Ofício ao Secretário de Finanças.

**69508/98 - PEDRO ADOLFO PIATO - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN – Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, DEFIRO o pedido inicial, ficando cancelado o lançamento do ISS-Habite-se, formalizado através da notificação 970.003.351, em virtude de constar lançamento regular no Departamento de Receitas Imobiliárias desde 1974, para a área de 37,85 m2, e desde 1987, para a área de 55,95 m2. Por outro lado, deverá ser efetuado o lançamento do ISSQN relativo à demolição da área de 27,67 m2, haja vista a redução da área construída de 93,80 m2 para 66,13 m2, constatada por vistoria em 1999. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

**81872/98 - AGOSTINHO FERNANDES - Assunto: impugnação de lançamento de ISS – Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, ficam alterados os lançamentos do ISS-Habite-se, analisados embora impugnados intempestivamente, formalizados através das notificações 960.005.152, 960.005.153, 960.005.154 e 960.005.155, conforme abaixo:

1.) Notificação 960.005.152: tendo em vista a constatação da área clandestina de 60,90 m2 pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, em 1997, ficam alteradas a área total construída de 723,04 m2 para 783,94 m2, a área a tributar de 520,27 m2 para 581,17 m2, e o padrão de classificação de C-3 para C-1, resultando no imposto a recolher equivalente a 6.641,7614 UFIRs. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

2.) Notificação 960.005.153: tendo em vista a alteração do padrão de classificação do imóvel de C-2 para C-1, conforme constatação pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, fica alterado o imposto a recolher para o equivalente a 639,9825 UFIRs. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 9.577/97.

3.) Notificação 960.005.154: tendo em vista a alteração do padrão de classificação do imóvel de C-2 para C-1, conforme constatação pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, fica alterado o imposto a recolher para o equivalente a 191,9948 UFIRs. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 9.577/97.

4.) Notificação 960.005.155: tendo em vista a alteração do padrão de classificação do imóvel de C-2 para C-1, conforme constatação pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, fica alterado o imposto a recolher para o equivalente a 303,1803 UFIRs. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 9.577/97.

Os demais dados lançados estão corretos e o notificado é o sujeito passivo por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso à 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança executiva.

**52.017/99 - ANTONIO FRANCISCO VICENTE MIRANDA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação de nº: 960.005.335, não obstante estar inscrito em dívida ativa e por tratar-se de matéria de fato, fica alterado para o valor correspondente a 580,3605 UFIR, tendo em vista a alteração da área total tributada de 140,00m2 para 51,38m2, face constar 88,62m2 de área já regularizada desde o ano de 1994. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

**52.396/99 - MARIA MAGDALENA SILVÉRIO DOS SANTOS - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação de nº: 980.001.465, referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme Protocolo de revisão nº 8.618/97, cuja área construída é de 112,36m2 e área tributável é de 70,94m2, uma vez que a área de 41,42m2 já está regularizada desde 1970, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**53.732/99 - SEIAS INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA (MARIA ANGELA SAMPAIO DE CASTRO) - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação de nº: 950.003.574, referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na demolição do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme Protocolo de nº 26.470/96 que já considerou a NF nº 918 para redução do valor do tributo e quanto a NF nº 931 também já foi considerada no protocolo nº 26.469/96 para cancelar a notificação nº 950.003.575, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva.

**57.254/99 - FERNANDO CARLOS FOGA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica alterado o lançamento do ISS-Habite-se, embora impugnado intempestivamente, formalizado através da notificação 980.001.423, para o valor correspondente a 1.803,9515 UFIRs, em virtude da alteração da área construída de 338,88 m2 para 237,87 m2, bem como da área a tributar de 281,86 m2 para 180,87 m2, tendo em vista que, em 17/12/97, data da vistoria pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, a área de 101,99 m2 encontrava-se em construção. Por outro lado, deverá se realizada nova vistoria para averiguação da conclusão da obra. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso à 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança executiva. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

**61.918/99 - JUPIÁ ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação de nº: 970.004.285, referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o requerente não comprovou o recolhimento do tributo, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**65.772/99 - DIRCE GONÇALVES DE ALMEIDA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial visto que a Lei 9.950/98 que trata da remissão restringi o instituto apenas para os imóveis residenciais com até 80,00m2; para manter o lançamento de que trata a notificação de nº: 980.001.973, referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme Protocolo de revisão nº 52.228/97, cuja área construída e tributável é de 146,73m2, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva.

**67.733/99 - INDUCEL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA (ELSON SAMPAIO) - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação de nº: 960.005.340, não obstante estar inscrito em dívida ativa e por tratar-se de matéria de fato, fica alterado para o

valor correspondente a 13.573,7154 UFIR, tendo em vista a alteração do padrão de classificação do imóvel de C 3,0 para C 2,0. Fica indeferido a dedução de Notas Fiscais por não ter havido comprovação do pagamento do tributo. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

**68086/99 - PEDRO STEFANINI GRUPE - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, INDEFERIMOS o pedido inicial, analisado embora intempestivo, para manter o lançamento do ISS-Habite-se, formalizado através da notificação 980.001.614, relativo aos serviços de mão de obra na construção da área de 59,43 m2, resultante da área de 44,61 m2, constatada por aerofoto em 1994, e da área de 14,82 m2, não lançada para fins de IPTU em virtude de possuir pé direito menor de 2,50 m. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva.

**68937/99 - LEDA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SILVA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - Habite-se** - À vista do que consta no protocolado e face à manifestação da área fiscal, INDEFERIMOS o pedido inicial, analisado embora intempestivo, para manter o lançamento do ISS-Habite-se, formalizado através da notificação 980.001.912, relativo aos serviços de mão de obra na construção da área de 70,77 m2, resultante da área de 35,84 m2, constatada através de aerofoto em 1994, e da área de 34,93 m2, constatada através de vistoria em 1997 e não considerada para fins de IPTU em virtude de possuir pé direito menor de 2,50 m. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso à 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança executiva.

**70.027/99 - JOSÉ APARECIDO FERRAZ - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação de nº: 980.001.336, referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme Protocolo de revisão nº 6.102/97, cuja área construída é de 147,75m2 e área tributável é de 84,70m2, uma vez que para a área de 63,05m2 já constar lançamento regular no Departamento de Receitas Imobiliárias desde 1981, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**71.830/99 - ANTONIO FELICIANO DE OLIVEIRA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial visto que a Lei 9.950/98 que trata da remissão restringi o instituto apenas para os imóveis residenciais com até 80,00m2; para manter o lançamento de que trata a notificação de nº: 990.002.484 referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme protocolado de revisão nº: 30.741/97, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**71.875/99 - BENEDITO JOSÉ FELIPE - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação de nº: 990.000.917, referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme Protocolo de revisão nº 5.578/97, cuja área construída é de 81,59m2 e área tributável é de 32,42m2, uma vez que a área de 49,17m2 já está regularizada desde 1970, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**72.516/99 - LUIZ DOMINGUES DE GODOI - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação de nº: 990.001.841, referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme Protocolo de revisão nº 10.728/98, cuja área construída é de 151,19m2 e área tributável é de 43,19m2, uma vez que a área de 108,00m2 já está regularizada desde 1982, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**72.536/99 - MARILDA APARECIDA BRAGA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial visto que a Lei

9.950/98 que trata da remissão restringi o instituto apenas para os imóveis residenciais com até 80,00m<sup>2</sup>; para manter o lançamento de que trata a notificação de n.º: 990.002.096 referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme protocolo de revisão n.º: 48.679/98, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto n.º 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**72.580/99 - MARIO ADOLPHO ALGODOAL CHEBABI - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolo e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação de n.º: 990.000.186, referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme Protocolo de revisão n.º 21.122/97, cuja área construída é de 390,36m<sup>2</sup> e área tributável é de 9,24m<sup>2</sup>, uma vez que a área de 381,12m<sup>2</sup> já está regularizada desde 1996, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto n.º 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**72.767/99 - JOSÉ XAVIER DE MORAIS - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolo e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial por falta de amparo legal, visto que não há previsão legal da isenção pelo regime de mutirão, e também quanto ao pedido de remissão a Lei 9.950/98 que trata do assunto restringi o instituto apenas para os imóveis residenciais com até 80,00m<sup>2</sup>; para manter o lançamento de que trata a notificação de n.º: 990.002.448 referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme protocolo de revisão n.º: 51.488/97, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto n.º 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**72.849/99 - HÉLIO TONELOTTI - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolo e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação de n.º: 990.002.346, referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme Protocolo de revisão n.º 8.101.688/97, cuja área construída é de 208,55m<sup>2</sup> e área tributável é de 145,20m<sup>2</sup>, uma vez que a área de 63,35m<sup>2</sup> já está regularizada desde 1977, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto n.º 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**72.860/99 - CARLOS FERNANDO MARSOLA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolo e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação de n.º: 990.000.418, referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme Protocolo de revisão n.º 8.101.467/97, cuja área construída é de 176,16m<sup>2</sup> e área tributável é de 142,17m<sup>2</sup>, uma vez que para a área de 33,99m<sup>2</sup> já consta lançamento regular no Departamento de Receitas Imobiliárias desde 1991, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto n.º 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**72.982/99 - ANTONIO SÉRGIO LORENZETTI - Assunto: Cancelamento de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista das informações da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, fica cancelado o lançamento efetuado pela notificação de n.º: 990.000.410, tendo em vista já constar comprovação do pagamento do tributo através da notificação n.º: 960.004.194. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

**73.006/99 - RODNEY RUY ESCHER - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolo e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação de n.º: 990.002.412, referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme Protocolo de revisão n.º 5.268/97, cuja área construída é de 220,00m<sup>2</sup> e área tributável é de 56,80m<sup>2</sup>, uma vez que a área de 163,20m<sup>2</sup> já está regularizada desde 1982, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto n.º 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**73.149/99 - MANFRED WILHELM HUBER - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolo e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação de n.º: 990.000.629, fica alterado para o valor correspondente a 1.104.9292 UFIR, tendo em vista a alteração da área total tributada de 86,13m<sup>2</sup> para 96,13m<sup>2</sup>,

conforme protocolo de revisão n.º 8.102.260/97. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto n.º 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**73.331/99 - JOÃO JOSÉ VEIGA - Assunto: Cancelamento de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista das informações da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, fica cancelado o lançamento efetuado pela notificação de n.º: 990.001.156, tendo em vista já constar comprovação do pagamento do tributo através da notificação n.º: 960.002.266. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

**74.199/99 - RICIERI DEZEM - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - À vista do que consta do protocolo e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação de n.º: 990.002.629 referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme protocolo de revisão n.º: 8.100.267/97, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária e não comprovou o recolhimento do tributo. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto n.º 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**572/00 - TEREZA AP. LOPES DE PAIVA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - Habite-se** - À vista do que consta no protocolo e face à manifestação da Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, INDEFERIMOS o pedido inicial, analisado embora intempestivo, para manter o lançamento do ISS-Habite-se, formalizado através da notificação 990.000.869, relativo aos serviços de mão de obra na construção da área de 59,34 m<sup>2</sup>, constatada através de vistoria em 1998 e não considerada para fins de IPTU por possuir pé direito menor de 2,50 m. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança executiva.

**17.036/00 - CLEARTECH LTDA.** - De acordo com a manifestação da Fiscalização Mobiliária, o requerente foi orientado, inclusive pela notificação n.º: 04272 e fornecimento da cópia da Lei n.º: 9.903/98. Quanto a aplicação da alíquota de 1%, não há como ser concedida por falta de amparo legal, visto que a redução de alíquota somente se efetua por lei específica do Código Tributário Municipal.

**21164/00 - VICENTE DASSI JÚNIOR - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - Habite-se** - À vista do que consta no protocolo e face à manifestação da área fiscal, INDEFERIMOS o pedido inicial, analisado embora intempestivo, para manter o lançamento do ISS-Habite-se, formalizado através da notificação 970.000.247, incidente sobre os serviços de mão de obra na construção da área de 103,98 m<sup>2</sup>, resultante da exclusão da área de 63,35 m<sup>2</sup>, regularizada em 1977, da área total construída de 167,33 m<sup>2</sup>, conforme vistoria realizada em 1996 pela Coordenadoria Setorial de Fiscalização Imobiliária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso a 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança executiva.

**23.340/00 - CLÍNICA PIERRO LTDA. - Assunto: Auto de Infração e Imposição de Multa** - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e, anexo às fls. 02 e demonstrativos de débitos às fls. 03 e 04, julgo PROCEDENTE o AIIM n.º: 03648 - Série B, lavrado em 31/03/2000 em nome de CLÍNICA PIERRO LTDA., por não apresentar os documentos solicitados pela Notificação 2008, infringindo dessa forma o artigo 43, parágrafo 4º da Lei 8.230/94 c/c artigo 118 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Podendo o contribuinte dentro de 30 (trinta) dias recolher o débito fiscal, à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário em 2ª instância, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal.

**25718/00 - GILMAR GILSON GIACOMELLO - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - Habite-se** - À vista do que consta no protocolo e face à manifestação da área fiscal, INDEFERIMOS o pedido inicial, analisado embora intempestivo, para manter o lançamento do ISS-Habite-se, formalizado através da notificação 960.001.275, incidente sobre os serviços de mão de obra na construção da área de 46,80 m<sup>2</sup>, acrescido de juros e multa, tendo em vista estar em conformidade com os artigos 59, 68, 69 e 71 da Lei 8.230/94 e artigo 157, § 3º, item 5, do Decreto 11.794/95, e sendo o notificado o sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso à 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva.

**39069/00 - FRANCISCO MARIANO LINO - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - Habite-se** - A impugnação intempestiva do lançamento do ISS-Habite-se, formalizado através da notificação 940.000.019, não é decorrente da necessária fundamentação fática e jurídica, tendo em vista tratar-se de saldo devedor de débito fiscal parcelado, relativo à construção da área de 123,20 m<sup>2</sup>, conforme protocolo de aprovação de planta 40941/88. Dessa forma, diante da falta de regularidade formal apresentada, deixo de conhecer o recurso. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso

à 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva.

**40704/00 - GLADYS BETZABE M. MUÑOZ NÚÑEZ - Assunto: impugnação de lançamento de ISSQN - Habite-se** - Trata-se de impugnação intempestiva relativa ao lançamento do ISS-Habite-se, formalizado através da notificação 950.002.644, inscrito em Dívida Ativa, cujo endereço de entrega é o mesmo de localização do imóvel objeto de análise. Assim sendo, diante da falta de fundamentação fática e jurídica, INDEFIRO o pedido inicial, mantendo-se o lançamento acima especificado. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário, devidamente atualizado, dentro de 30 (trinta) dias, ou interpor recurso à 2ª instância administrativa, em igual prazo, sob pena de cobrança executiva.

**58.259/00 - DATA SERVICE COMPUTADORES LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 2991 Série C em nome de DATA SERVICE COMPUTADORES LTDA., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

**63.175/00 - TRANSPATI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS** - Não conheço do pedido, visto que não consta da regularização quanto à representação por terceiro (procuração) em nome da empresa.

**JORGÉ LUIZ MIGUEL**

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

## DEPTO. DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

### Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração

**Prot. 070894/98 - Wagner F. Dias - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 01 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.004.380, sob pena de cominações legais.

**Prot. 079919/98 - Sérgio Luiz Sabino - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar os originais e cópias dos recolhimentos das parcelas nº 03, 05 e 12 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.006.112, sob pena de cominações legais.

**Prot. 071379/98 - Moacir Menucio - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar os originais e cópias dos recolhimentos das parcelas nº 02 a 06 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.004.289, sob pena de cominações legais.

**Prot. 069903/98 - Luzia Durvalina Machado - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 09 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.001.322, sob pena de cominações legais.

**Prot. 8408015/97 - José Luciano Batista - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 04 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.003.481, sob pena de cominações legais.

**Prot. 036469/97 - Jose Gomes Ferreira - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 12 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.004.269, sob pena de cominações legais.

**Prot. 036578/97 - João Benedito Fernandes - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 07 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.002.961, sob pena de cominações legais.

**Prot. 029031/97 - Dalton Ferreira Nunes - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 08 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.000.155, sob pena de cominações legais.

**Prot. 079228/98 - Alfredo A. T. Araujo - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar os originais e cópias dos recolhimentos das parcelas nºs 11 e 12 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.001.060, sob pena de cominações legais.

**Prot. 071231/98 - Adelson R. Borges - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar os originais e cópias dos recolhimentos das parcelas nºs 02 a 06 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.000.802, sob pena de cominações legais.

**Prot. 044160/99 - Ana Claudia Gobbi - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 08 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.002.578, sob pena de cominações legais.

**Prot. 8408450/97 - Luiz Carvalho Filho - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 06 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.003.115, sob pena de cominações legais.

**Prot. 036226/97 - Renato Baldin - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 07 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.003.825, sob pena de cominações legais.

**Prot. 036360/97 - Anastácio Modesto - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 12 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.003.885, sob pena de cominações legais.

**Prot. 057209/99 - Anizor A. de Oliveira - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar os originais e cópias dos recolhimentos das parcelas nºs 05 a 12 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.002.642, sob pena de cominações legais.

**Prot. 002769/99 - Antonio F. da Anuniação - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 12 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.000.074, sob pena de cominações legais.

**Prot. 044211/99 - Antonio Gomes da Silva - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar os originais e cópias dos recolhimentos das parcelas nºs 02 a 08 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.001.143, sob pena de cominações legais.

**Prot. 036537/97 - José Facundo da Silva - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 07 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.003.582, sob pena de cominações legais.

**Prot. 020944/99 - José Pedroso Neto - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar os originais e cópias dos recolhimentos das parcelas nºs 05 a 18 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.001.858, sob pena de cominações legais.

**Prot. 036705/97 - Lucacir Jose da Silva - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 07 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.003.951, sob pena de cominações legais.

**Prot. 071347/98 - Luiz H. da Silva - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 09 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.002.608, sob pena de cominações legais.

**Prot. 070957/98 - Robson Roberto dos Santos - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 01 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.000.093, sob pena de cominações legais.

**Prot. 011869/98 - Roque de Jesus F. Sampaio - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 12 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.005.999, sob pena de cominações legais.

**Prot. 019509/98 - Sergio Brigagão Magalhães - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 06 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.006.403, sob pena de cominações legais.

**Prot. 070861/98 - Zulmira Delbello - Assunto** : Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 - 10º andar - Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 01 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.001.100, sob pena de cominações legais.

**Prot. 059469/98 – Antonio Mario dos Santos - Assunto :** Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 – 10º andar – Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar os originais e cópias dos recolhimentos das parcelas nºs 02 a 05 e 09 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.000.003, sob pena de cominações legais.

**Prot. 069449/98 – Maria do Patrocínio Custodio - Assunto :** Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 – 10º andar – Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 04 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 970.001.237, sob pena de cominações legais.

**Prot. 8400385/97 – José Henrique Correia - Assunto :** Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 – 10º andar – Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 12 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.003.517, sob pena de cominações legais.

**Prot. 8406256/97 – João Guilherme Gross - Assunto :** Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 – 10º andar – Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 03 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 26032-0, sob pena de cominações legais.

**Prot. 051056/98 – Work Lavanderia Industrial Ltda - Assunto :** Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 – 10º andar – Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar os originais e cópias dos recolhimentos das parcelas nºs 05 a 18 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 22199-6, sob pena de cominações legais.

**Prot. 036374/97 – Lúcio Aparecido Genaro - Assunto :** Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 – 10º andar – Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar o original e cópia do recolhimento da parcela nº 07 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 960.001.344, sob pena de cominações legais.

**Prot. 046523/96 – Auto Escola Brasil S/C Ltda - Assunto :** Parcelamento de ISSQN - Fica o interessado acima NOTIFICADO a comparecer a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração na Av. Anchieta 200 – 10º andar – Sala 09, ATÉ 30/10/2000 para apresentar os originais e cópias dos recolhimentos das parcelas nºs 12 a 29 do acordo do ISSQN no código de contribuinte nº 39225-1, sob pena de cominações legais.

**PAULO ROBERTO DESTITO**

Coord Setorial de Prog Fiscal e Adm

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### *Expediente Despachado pelo Sr. Diretor*

**Prot. 65349/00 – Hermes Rodrigues**

**Prot. 65668/00 – Roberto Jacob Chaib**

**Prot. 65669/00 – Roberto Jacob Chaib**

Compareça(m) o(s) interessado(s) para prestar(em) esclarecimento(s) no prazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação, sob risco de arquivamento do processo.

**Prot. 5179/99 – Tenda Espirita Kindú Estrela do Oriente**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 07), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

-Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.

-Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.

-Cópia da Ata da Assembléia Geral, também, registrada em Cartório(Eleição da Diretoria).

-Cópia do Alvará de Funcionamento.

-Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

-Cópia da Folha do Carnê do IPTU/2000 – Demonstrativo do Lançamento em UFIRs (5º Folha).

**Prot. 51787/00 – Instituto Edumed para Educação em Medicina e Saúde**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 07), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

-Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.

-Cópia do Alvará de Funcionamento.

-Cópia do Balanço (1999).

**Prot. 51913/00 – Manoel Wilson Ribeiro dos Santos**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar – Sala 07), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

-Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.

-Cópia da Ata da Assembléia Geral, também, registrada em Cartório (Eleição da Diretoria).

-Cópia do Alvará de Funcionamento.

-Cópia do Balanço (1998 e 1999).

-Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

**Prot. 53092/00 – Manoel Wilson Ribeiro dos Santos**

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade

(10º andar – Sala 07), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

-Cópia do Estatuto da Instituição registrado em Cartório.

-Cópia da Ata da Assembléia Geral, também, registrada em Cartório (Eleição da Diretoria).

-Cópia do Alvará de Funcionamento.

-Cópia do Balanço (1998 e 1999).

**Protocolo nº 66666/99 – Sérgio Carnielli - C.C. 055.081.480/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **deixo de conhecer o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1997**, por estar intempestivo mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011428/00 - Maria Ignez Rodrigues- C.C. 055.022.997/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011430/00 - Maria Ignez Rodriguez- C.C. 055.022.995/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011429/00 - Maria Ignez Rodrigues- C.C. 055.023.012/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011621/00 - Waldemar Quintal- C.C. 055.027.840/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, por estar de acordo com a legislação em vigor, sendo que o valor do I.P.T.U lançado neste exercício decorreu da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011657/00 - Clovis Antonio Cabrino- C.C. 055.072.666/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, por estar de acordo com a legislação em vigor, sendo que o valor do I.P.T.U lançado neste exercício decorreu da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011801/00 - Lourenço Bonavita- C.C. 051.831.000/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, por estar de acordo com a legislação em vigor, sendo que o valor do I.P.T.U lançado neste exercício decorreu da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011802/00 - Lourenço Bonavita- C.C. 051.406.000/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, por estar de acordo com a legislação em vigor, sendo que o valor do I.P.T.U lançado neste

exercício decorreu da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011803/00 - Lourenço Bonavita** - C.C. 028.096.000/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, por estar de acordo com a legislação em vigor, sendo que o valor do I.P.T.U lançado neste exercício decorreu da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011849/00 - Waldir Rizzoli** - C.C. 055.053.814/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, por estar de acordo com a legislação em vigor, sendo que o valor do I.P.T.U lançado neste exercício decorreu da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 11458/00 - Anderson Serafim** - C.C.055.056.953/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, visto tratar-se de lote de terreno integrante do loteamento Parque dos Pomares cuja planta foi aprovada através do Decreto 7379/82, estando localizado dentro do perímetro urbano do Município, sendo que o valor do I.P.T.U lançado neste exercício, decorreu da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 19224/00 - Geraldo Bertolin - C.C.: 042.016.146/02**

Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, concedendo-se a Isenção nos termos da Lei 10.399/99, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

**Protocolo nº 002851/00 - Sibebe Aparecida Assaf Nogueira - C.C. 055.030.326/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, alterando-se o lançamento para predial, com área construída de 123,18 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção A 3.0, e o ano base 1999, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 005085/00 - Nicolau Sanches** - C.C. 005.608.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995**, alterando-se a área construída para 262,37 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção para F 2.0, e o ano base para 1940, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários nos termos do artigo 212 do Código Tributário Municipal.

**Protocolo nº 005496/00 - Antonio Carlos Martins Teixeira** - C.C. 042.022.395/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão da construção para B 2.0, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 006609/00 - Claudio Luiz Tonetti** - C.C. 055.025.266/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, alterando-se para o exercício de 1999: o lançamento para predial, com área construída de 77,05 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção A 2.4 e o ano base 1998; a partir de 2000: o tipo/padrão/subpadrão da construção para A 2.3,

consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

**Protocolo nº 008496/00 - Djanira de Campos Martins** - C.C. 042.022.240/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1996**, alterando-se para os exercícios de 1996/97/98 e 99: a área construída para 349,27 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção C 2.5, e o ano base 1977; a partir de 2000: o tipo/padrão/subpadrão da construção para C 2.4, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários nos termos do artigo 212 do Código Tributário Municipal.

**Protocolo nº 009359/00 - Antonio Roha** - C.C. 055.058.660/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998**, alterando-se para os exercícios de 1998 e 1999: o lançamento para predial, com área construída de 63,00 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção A 2.4, e o ano base 1997; a partir de 2000: o tipo/padrão/subpadrão para A 2.3, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

**Protocolo nº 011320/00 - Antonio Santos Teixeira da Silva** - C.C. 055.025.574/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, alterando-se para o exercício de 2000: o lançamento para predial com área construída de 76,40 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção A 2.2, e o ano base 1999; a partir de 2001: a área construída para 111,66 m<sup>2</sup>, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

**Protocolo nº 012453/00 - Osterno Aparecido Garcia** - C.C. 055.066.278/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, alterando-se o lançamento para predial com área construída de 63,89 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção A 2.6, e o ano base 1999, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

**Protocolo nº 013306/00 - Divinhar Alves da Silva** - C.C. 042.067.800/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, alterando-se o lançamento para predial; com área construída de 115,72 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção A 2.6, e o ano base 1999, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 015399/00 - Josefa Scarponi** - C.C. 042.052.221/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, por estar imtempetivo. Aurorizo o lançamento de ofício a partir de 2001 alterando-se o tipo/padrão/subpadrão da construção para B 1.9, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 023272/00 - Ana Maria Rabello Fiolo** - C.C. 042.076.502/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995**, alterando-se a área construída para 292,65 m<sup>2</sup>, e o tipo/padrão/subpadrão da construção para A 3.9, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

**Protocolo nº 007239/00 - Maria de Lourdes Moreira** - C.C. 055.025.245/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, alterando-se o lançamento para predial, com área construída de 66,48 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção A 2.8, e o ano base 1999, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 007555/00 - Natalino Stivalli** - C.C. 009.497.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão da construção para A 3.0, e o ano base

para 1978, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 009120/00 - Eder M. Guarnieri** - C.C. 055.085.858/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2001**, alterando-se o lançamento para predial, com área construída de 124,20 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção para A 2.0, e o ano base 2000, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 003299/00 - Donisete Silva de Almeida** - C.C. 042.138.558/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão da construção para D 1.2, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 005899/00 - Antonio Alighieri Ziliotti** - C.C. 051.817.000/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, alterando-se o lançamento para predial, com área construída de 56,00 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção A 1.0, e o ano base 1999, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 006430/00 - Raul Quero Moron** - C.C. 072.379.400/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, alterando-se para o exercício de 1999: o lançamento para predial, com área construída de 84,00 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção A 2.9, e o ano base 1998; a partir de 2000: a área construída para 96,58 m<sup>2</sup>, e o tipo/padrão/subpadrão da construção A 2.7, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

**Protocolo nº 010601/00 - Maria de Lourdes Dias Laura** - C.C. 047.118.400/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999**, alterando-se o lançamento para predial, com área construída de 72,00 m<sup>2</sup>, o tipo/padrão/subpadrão da construção A 2.0, e o ano base 1998, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

**Protocolo nº 011866/00 - Eduardo Nunes de Avelar** - C.C. 055.035.311/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011914/00 - Antonio José Rossi** - C.C. 042.678.100/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011924/00 - Mostafa Bartar Isfahani** - C.C. 071.222.000/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 011961/00 - José Alberto Macedo Nogueira** - C.C.

055.072.167/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, visto que a diferença verificada entre os exercícios de 1999 e 2000, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

**Protocolo nº 11882/00 - George Anthony Garcia** - C.C. 055.067.258/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 2000**, por estar de acordo com a legislação em vigor, sendo que o valor do I.P.T.U. lançado neste exercício decorreu da aplicação da alíquota correspondente, e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85-CTM e, 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

APARECIDO ZAMIGNANI

AFT - Matr. 63.178-8

Diretor - DRI

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

### DECISÕES DA 2ª CÂMARA DE 17/10/2000

#### 1) Protoc. 25140/97 - Lion Ltda

Relatora: Célia A. Gamallo

Ementa: ISSQN - Obrigação Acessória - Vício no lançamento - Ausência de Prejuízo ao Fisco - Recurso Voluntário.

Decisão: Retirado de Pauta pela Relatora.

#### 2) Protoc. 39863/96 - People Computação Ltda

Relatora: Mariza Bertin

Ementa: ISSQN - Prestação de Serviços - Material Didático - Recurso Voluntário

Decisão: Por maioria, baixado o processo com vista às partes, Contribuinte e Fisco, na Secretaria da JRT, nos termos do voto Divergente, tendo em vista a juntada de novos documentos ao processo, por parte da Relatora.

#### 3) Protoc. 9295/96 - Durval Otero

Relator: Osvijomar S. Queiroz Jr.

Ementa: IPTU - Duplicidade de Lançamentos - Substituição - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, não conhecido o recurso por perda do objeto, em função do cancelamento do primeiro lançamento, nos termos do voto do Relator.

#### 4) Protoc. 29634/95 - Arthur Andersen Ltda

Relator: Jair Domingos Bonatto.

Ementa: ISSQN - Número de Profissionais Habilitados - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao recurso, mantendo-se o lançamento com relação a todos os sócios que constam no quadro social, nos termos do voto do Relator.

OBS: Publicados conforme despachos constantes nos processos.

## DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

### Prot.73088/99, 73073/99, 36564/00, 36565/00 - Estrela Azul Servs. Seg.Vigilância Ltda

Tratam-se de recursos contra decisões de 1ª instância administrativa, notificadas regularmente através de publicação em DOM de 28/03/00, conforme autoriza o artigo 221 do Código Tributário Municipal e o artigo 157, inciso V do Regulamento do ISSQN.

Com relação à regularidade da notificação, ressalte-se que no processo administrativo tributário deste Município não há exigência nem proibição de se fazer representar por advogado. É um procedimento informal, diferentemente do processo civil. Há que se observar também que as centenas de milhares de notificações anuais, da área tributária, são efetuadas em nome do contribuinte e não de seu representante. Seria uma enorme afronta ao princípio da isonomia se a autoridade administrativa, sem consentimento legal, alterasse a forma de notificação para um único contribuinte.

Com relação ao prazo, prevê também o artigo 157, § 3º do Regulamento do ISSQN, a forma de contagem de prazo para os casos de notificação pela publicação em Diário Oficial do Município: a partir de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação da decisão. A Lei 8129/94, estabelece em seu artigo 51 que o prazo para recurso ordinário é de 30 (trinta) dias corridos.

Assim, o prazo teve início em 28/03/00 e encerrou-se em 04/05/00. No entanto, os pedidos que nos chegaram foram protocolados posteriormente.

No uso das atribuições do artigo 20 da Lei 8129/94, inciso VIII: "despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e protocolados à origem;", determino que não sejam registrados dentre o rol de recursos desta Junta, tendo transitado em julgado na esfera administrativas a decisões de primeira instância, pois o pedido apresentado fora de prazo equivale ao não apresentado.

**LÍLIA MARA PEREIRA**

Presidente da JRT

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

#### Protocolo 26313/96 - Santuário Menino Jesus de Praga

Em análise preliminar, constatamos os requisitos do Recurso de Revisão do artigo 39 do Decreto 11992/95, que aprovou o Regimento Interno da JRT, por isso fica admitido o Recurso. Dessa forma, deve se manifestar em contraditório o contribuinte no prazo previsto no artigo 49 da Lei 8129/94, a partir desta publicação (Admitido o pedido de revisão pelo Presidente do Conselho, terá a parte recorrida 10 (dez) dias a contar da notificação que lhe for feita para produzir suas alegações).

#### Protocolo 37194/99 - Alberto Carmo Frazatto

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por 30 dias.

**LÍLIA MARA PEREIRA**

Presidente da JRT

## SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

Pela Assessoria Técnica

Eng.º João Batista P. Oliveira

De Lix Empreendimentos e Construções Ltda. - Protocolo 35562/95, De Clarice Simões Ferreira - Protocolo n.º 24627/90; "Compareçam os interessados".

## DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

Pelo Sr. Diretor

Eng.º Vicente Porto Vilela

De Salvino Amaro de Almeida - Protocolo n.º 49125/00; "Compareça o interessado".

## SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

**Nº47061** - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado nº7001901/00, em nome da Secretaria Municipal de Saúde - Distrito de Saúde Sul.

**Nº47062** - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº4002111/00, em nome da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos - Coordenadoria de Manutenção - Leste.

**Nº47063** - re-ratificar a portaria nº46.791/00, que Cria o Grupo de Trabalho que disporá sobre a envoltória do Complexo Delta, no item Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Onde se lê: Rubens F. Galvão de Miranda - matrícula 65.826

Leia se : Henrique Duarte de Miranda.

**Nº47064** - designar, os servidores abaixo relacionados para, com as vantagens da lei exercer, em caráter de substituição do cargo de Orientador Pedagógico Substitutos.

Coordenadoria de Ensino Fundamental e Supletivo

Região Oeste

a partir de 05/10/2000 até 31/12/2000

1- Cássia Maria Cazassa de Souza - matrícula 68696, junto a EMEF - Dr. Edson Luis Chaves.

Região Norte

a partir de 05/10/2000 até 31/12/2000

1- Ines Aparecida Buglini Casarin - matrícula 64.243, junto a EMEF - Dulce Bento Nascimento

2- Ana Rita Gonçalves da Cruz Bordignon - matrícula 64.168, junto a EMEF - Dulce Bento Nascimento.

**Nº47065** - designar, os servidores abaixo relacionados para, com as vantagens da lei exercer, em caráter de substituição do cargo de Vice-Diretor Educacional Substituto.

Coordenadoria de Ensino Fundamental e Supletivo

Região Oeste

A partir de 28/09/2000 até 01/11/2000

1- Helena Aparecida Mattiello - matrícula 64.225, junto a EMEF - Clotilde Barraquet Von Zuben.

Região Sul

A partir de 05/10/2000 até 31/12/2000.

1- Tereza Silva Santos Scorçafava - matrícula 64.255, junto a EMEF - Clotilde Magro.

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RESOLUÇÃO Nº 309/2000

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

#### DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 18/10/2000 a 18/10/2000 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JOSÉ ANTONIO TREVISAN**

Secretário Municipal de Transportes

### SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 18/10/2000 A 18/10/2000

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

PROCESSADAS EM 18/10/2000

BFC6398	B1-428437-93	BFD6514	B1-465211-03	BGA0677	B1-428459-93
BNS2285	B1-465651-03	B0U9999	B1-428654-63	BOY3667	B1-433193-23
BP4749	B1-459668-03	BQH5255	B1-462807-43	BQR7254	B1-433192-13
BRG7576	B1-465205-43	BRN6013	B1-396240-93	BSS4365	B1-465034-93
BTG0046	B1-428439-03	BTG5005	B1-433198-73	BTG9460	B1-464416-73
BUN1109	B1-465036-03	BUW6038	B1-465777-43	BUW7955	B1-463541-13
BVN1665	B1-459669-13	BVP0558	B1-428653-53	BZJ4520	B1-463266-13
BZT1381	B1-460443-53	CAG6563	B1-465079-03	CCW1400	B1-464690-63
CDU5694	B1-461994-53	CEY2187	B1-459667-03	CEY6730	B1-457821-13
CHE0641	B1-464637-83	CIS0576	B1-465209-83	CJY6380	B1-465654-23
CKG2915	B1-433196-53	CKX7089	B1-457818-93	COZ2156	B1-460444-63
COZ6575	B1-465851-13	CPU3132	B1-461993-43	CPU5899	B1-433195-43
CPU9513	B1-457820-03	CQH5512	B1-433194-33	CTP8839	B1-462808-53
CWG1553	B1-457824-43	CWG6790	B1-462806-33	CWG9059	B1-457819-03
CXD6604	B1-457825-53	DBJ5444	B1-465666-33	DBJ8887	B1-465210-93
DBJ3661	B1-463198-03	DBY4121	B1-465653-13	DNH2601	B1-428435-73
GLP9899	B1-459673-53				

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

PROCESSADAS EM 18/10/2000

AGP9324	B1-463963-53	CKX6454	B1-464228-63	CXT5702	B1-459666-93
LVA3030	B1-463962-43				

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 18/10/2000

BQX4298	B1-464389-23	BTK8078	B1-464390-33	CGG9747	B1-428385-13
CKD4488	B1-465082-23				

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 18/10/2000

AV0455	B1-394592-03	BFL7312	B1-394591-03	BMU3897	B1-436420-63
BUJ7772	B1-457799-13	BUI8787	B1-395855-93	BZJ3277	B1-394586-53
CCG7654	B1-462572-03	CKE9992	B1-464538-83	CKX2239	B1-462545-63
CP9752	B1-464740-13	CWG2780	B1-394593-13	CXD9259	B1-394589-83
DBY5282	B1-428208-03	KAL2270	B1-395854-83		

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES

PROCESSADAS EM 18/10/2000

BTG0901	B1-465656-43				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.

PROCESSADAS EM 18/10/2000

BZJ8651	B1-465404-53	CHN5100	B1-465403-43		
---------	--------------	---------	--------------	--	--

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 18/10/2000

DBJ3055	B1-394273-03				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO

PROCESSADAS EM 18/10/2000

CJY7310	B1-464489-33	CKX7222	B1-461311-43		
---------	--------------	---------	--------------	--	--

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO

PROCESSADAS EM 18/10/2000

CYZ9941	B1-449895-63				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADAS EM 18/10/2000

AMA1960	B1-464685-13	BFL4164	B1-464688-43	BIE0861	B1-464045-03
BI50154	B1-463616-03	BJF3975	B1-464440-93	BJL1270	B1-465829-13
BKCS1976	B1-465537-63	BMU0908	B1-465307-73	BMU4305	B1-465310-03
BOX3399	B1-464686-23	BOY1553	B1-463718-23	BPC6957	B1-464010-83
BQG4488	B1-428434-63	BQH0011	B1-432692-73	BQH2104	B1-464017-43

BQJ9874	B1-465319-83	BQR3162	B1-466313-73	BQZ2157	B1-465304-43	DBJ1110	C1-242876-71	DBJ1181	C1-242487-31	DBJ1255	C1-242506-41
BRB2438	B1-465308-23	BSQ3900	B1-464709-33	BSQ5914	B1-463721-53	DBJ2084	B1-243218-81	DBJ2994	C1-242688-01	DBJ3883	C1-243236-41
BTG0185	B1-428226-73	BTG2948	B1-465309-93	BTG8215	B1-464439-83	DBJ4088	C1-242541-21	DBJ4218	C1-242515-91	DBJ9100	C1-242799-71
BTJ2741	B1-464969-03	BU15319	B1-465722-63	BU15596	B1-465185-63	DBY8090	C1-242803-01	DBY8898	C1-242859-11	DDJ3627	C1-242814-01
BUX6406	B1-428206-93	BWR5369	B1-464047-13	BZJ3969	B1-465181-23	ETC4444	C1-242843-71	GND3115	C1-242532-41	GOH9138	C1-242454-31
BZJ6240	B1-464472-83	CAN4781	B1-432691-63	CAO6125	B1-465322-03	GPQ7756	C1-243237-51	KPE3965	C1-242860-21		

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

PROCESSADAS EM 18/10/2000									
AHG6483	B1-462570-93	BFL9717	B1-465405-63	BIG6548	B1-463719-33				
BG16498	C1-242819-33	BIT0376	B1-462866-63	BMH4390	B1-462798-43				
BMU4159	B1-463610-43	BQK8635	B1-428260-83	BSQ2703	B1-463845-83				
BT2C925	B1-462568-73	BZJ0230	B1-465357-23	BZJ0887	B1-427960-53				
CBK6551	B1-465428-73	CDU1969	B1-464474-43	CDU3997	B1-464532-23				
CEY6301	B1-464755-63	CFH6506	B1-462800-83	CHN5892	B1-437177-43				
CHT1860	B1-464744-53	CIO3479	B1-464543-23	CJB4285	B1-463746-83				
CYJ1337	B1-428257-53	CNQ4231	B1-463100-03	CP53828	B1-463618-13				
CPY8988	B1-464535-53	CRX0043	B1-394588-33	CXT2257	B1-464742-93				
CY20936	B1-465426-53	DBJ2491	B1-397649-03	DBY8038	B1-428255-33				
ETU1967	B1-428259-73								

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BYB3654	B1-464544-33	CAA7324	B1-464546-53		

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BG6518	B1-465877-53	BVX3572	B1-463634-83	BWS6535	B1-436331-53
CHN0667	B1-436335-93	CNQ8748	B1-465876-43		

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETTRONICO

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BG16164	C1-242819-33	BGP4497	C1-242540-11	BID6865	C1-242890-01
BIL8266	C1-242829-41	BIY8944	C1-243247-41	BOD9492	C1-242553-31
BPQ9131	C1-242545-61	BQR3356	C1-242560-01	BQR4938	C1-243254-01
BQR6690	C1-242486-21	BRG0476	C1-242486-21	BU10999	C1-243217-01
BWV5359	C1-243185-81	BUW6669	C1-242559-91	BVN0789	C1-242525-81
BUC1028	C1-242889-91	BWS5059	C1-242889-91	BZC0008	C1-242858-01
CAQ3187	C1-242548-91	CAQ5823	C1-242494-01	CAQ7810	C1-242561-01
CDW2757	C1-243194-61	CEV4330	C1-243243-01	CEV8157	C1-242544-51
CEY3088	C1-243251-81	CEY5748	C1-243255-11	CEY7166	C1-243222-11
CHN9950	C1-242551-11	CIS5286	C1-242535-71	CLB8887	C1-242552-21
CP54890	C1-242505-01	CPU8528	C1-242505-01	CPU9005	C1-243246-31
CTP5357	C1-242513-71	CWG9077	C1-243253-01	CXD5198	C1-243250-01
CY25859	C1-242547-81	DBJ8449	C1-243252-91	DBY7040	C1-243249-61
DC23000	C1-242554-41	DDJ1319	C1-242554-41	DDJ2156	C1-242824-01
JLE6279	C1-242562-11	KHJ8826	B1-242563-21	MJC0256	C1-242899-81

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BGD9334	B1-462663-33				

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BMU1211	B1-464467-63	BMU9293	B1-465155-93	CPU0157	B1-433863-13
DBJ6654	B1-465058-03	DDJ3391	B1-433861-03		

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BZJ0887	B1-427959-43	CIU8975	B1-428207-03		

ENQUADRAMENTO 596.70-ULTRAPASSAR SOBRE LINHA DUPLA/SIMPLES AMARELA CONTINUA

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BNS1737	B1-428607-33				

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BVN4669	B1-435229-33	CTP7254	B1-396241-03		

ENQUADRAMENTO 603.31-EXECUTAR RETORNO COM PREJUZO DA LIVRE CIRCULACAO

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
CQH1904	B1-464136-23				

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BFL4164	B1-428466-53	BGA0677	B1-428458-83	BGC0709	B1-463391-53
BIC9145	B1-463388-23	BMU0673	B1-462539-03	BNS9557	B1-448221-43
BIR9294	B1-463157-43	BMS1007	B1-463539-03	BNS2127	B1-463676-73
BSQ3175	B1-464129-63	BTA9847	B1-463536-73	BU13447	B1-428333-43
BWV3754	B1-428464-33	BZJ6939	B1-462543-43	CBK7429	B1-463534-53
CEV3255	B1-428165-13	CEV9416	B1-428334-53	CJD2039	B1-428603-03
CJY9142	B1-462544-53	CXK7930	B1-462544-53	COZ2650	B1-462640-23
CPW2179	B1-463533-43	CTN0296	B1-464536-63	CTN6294	B1-428463-23
CUG4225	B1-461474-23	CYZ3856	B1-428461-03	CYZ8356	B1-465332-33
DAD0548	B1-463482-83	GRS9277	B1-459670-23		

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
ADQ5065	C1-242849-21	AHR1940	C1-242886-61	BGR6518	C1-242832-71
BHB1543	C1-242838-21	BHI8900	C1-242801-91	BHR7078	C1-243196-81
BID3175	C1-243220-01	BHE8983	C1-242844-81	BHJ3108	C1-243216-61
BKR4091	C1-242795-31	BLN2589	C1-243187-01	BLN7067	C1-242790-91
BKX4989	C1-242875-61	BMU9197	C1-242499-41	BNC0538	C1-242489-01
BNS5367	C1-242863-61	BNN5162	C1-242500-51	BOC3760	C1-242536-81
BOC6910	C1-242792-01	BOY0273	C1-242900-91	BPJ4314	C1-242808-51
BPW5860	C1-242793-11	BPW7048	C1-242862-41	BQK8458	C1-242451-01
BQH2095	C1-242459-81	BSE1598	C1-242848-11	BSQ9070	C1-242531-31
BT47858	C1-242830-51	BTG2126	C1-242484-01	BTG2199	C1-242796-41
BTG3618	C1-243203-41	BTG5638	C1-242458-71	BTG8391	C1-243205-61
BU00070	C1-242847-01	BSJ12673	C1-242470-81	BSR1208	C1-243212-21
BUW0209	C1-242881-11	BUW3949	C1-242474-11	BUX4780	C1-242806-01
BUX8869	C1-242885-51	BVN0140	C1-242558-81	BVO1407	C1-242867-91
BX10237	C1-242465-31	BYO6947	C1-243183-61	BZC1188	C1-242893-21
BZE4616	C1-243223-21	BZE8787	C1-243238-61	BZL8083	C1-243239-71
CAQ1576	C1-242895-41	CAQ3569	C1-242833-81	CCB8534	C1-242846-01
CK7659	C1-242791-01	CCW2175	C1-242892-11	CCW4998	C1-242823-91
CDU1620	C1-242837-11	CDU8775	C1-243209-01	CDU8777	C1-242873-41
CEI1998	C1-242522-51	CEV3601	C1-243240-81	CEV6599	C1-242815-51
CEV9082	C1-242504-91	CFQ0915	C1-242492-81	CHN0706	C1-242878-91
CHN1403	C1-242820-61	CHN8666	C1-243181-41	CHN8770	C1-242446-61
CIH6987	C1-242480-71	CID6806	C1-242450-01	CJD7295	C1-242797-51
CJD7399	C1-242461-01	CID8572	C1-242461-01	CJD9394	C1-242471-91
CJD9646	C1-242853-61	CID9716	C1-242853-61	CJY2870	C1-242798-61
CJY0776	C1-243226-51	CJY1957	C1-242445-51	CJY6445	C1-242640-91
CJY8415	C1-243228-71	CKE8592	C1-242805-21	CKG6862	C1-243204-51
CKO9166	C1-242537-91	CKT3141	C1-242850-31	CKX1466	C1-243179-21
CKX3852	C1-242879-01	CKX4880	C1-242870-11	CKX5186	C1-243186-91
CKX5781	C1-243206-71	CKX6881	C1-243229-81	CMA8697	C1-243233-11
CNA7164	C1-242490-61	CNQ0115	C1-242877-81	CNQ1234	C1-242871-21
COZ0054	C1-242809-61	COZ2682	C1-242528-01	COZ2490	C1-242812-91
COZ5866	C1-242518-11	COZ6544	C1-242462-01	COZ7557	C1-242835-01
CPQ7883	C1-242511-51	CPQ8308	C1-242874-51	CPQ3849	C1-243227-61
CPU3924	C1-243210-01	CPU9455	C1-242840-81	CQH5692	C1-242845-91
COH5897	C1-242521-51	COH5897	C1-242841-51	CQH6260	C1-242542-31
CQV5037	C1-242538-01	CTP5402	C1-242816-21	CTP7434	C1-242861-31
CTP7561	C1-242839-31	CWG1707	C1-242872-31	CWG5637	C1-242897-61
CWG6380	C1-242851-41	CWG9873	C1-242882-21	CWU4657	C1-242539-01
CXD3809	C1-243180-31	CXD5591	C1-242804-11	CXD6358	C1-242818-41
CXT0060	C1-242810-71	CXT1282	C1-242888-81	CXT1787	C1-242887-71
CXT3157	C1-242481-81	CXT9786	C1-242507-11	CYZ0006	C1-242467-51
CY20123	C1-243190-21	CYZ6401	C1-242530-21	DBJ0570	C1-242447-71

ENQUADRAMENTO 606.81-TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
CTN0021	B1-464230-83				

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
CER6403	D1-163403-98	CND6167	D1-163786-78	COD0065	D1-164528-18
CRK2668	D1-164438-08	CRV1375	D1-164443-48	CXD1679	D1-165099-08

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
CXD1679	D1-163845-08				

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50%

PROCESSADAS EM 18/10/2000					
ACF7041	C1-242279-41	AGU6528	C1-242679-81	BFL0	

CPU7837	C1-242271-71	CPU9078	C1-243023-01	CPU9249	C1-242325-61
CQB6020	C1-242581-91	CQF4371	C1-242713-91	CQH2362	C1-242677-61
CQH3070	C1-243166-01	CQJ5167	C1-242310-21	CQE4059	C1-242618-21
CST8119	C1-242338-81	CTO7360	C1-242782-11	CTP0885	C1-242573-11
CTP2695	C1-242440-01	CTP2998	C1-243159-41	CTP3031	C1-243083-51
CTP5763	C1-243103-31	CTP6387	C1-242591-81	CTP6498	C1-243016-41
CTP7090	C1-242968-01	CTP8334	C1-242366-31	CTP8932	C1-242590-71
CTP9586	C1-242776-61	CTP9811	C1-243126-41	CTZ3338	C1-242766-71
CWG0427	C1-242566-51	CWG2969	C1-242628-51	CWG3205	C1-242594-01
CWG3508	C1-242929-51	CWG3644	C1-242698-51	CWG3873	C1-243110-01
CWG4433	C1-242787-61	CWG5061	C1-243044-01	CWG5267	C1-242320-11
CWG5487	C1-242976-81	CWG66312	C1-242370-71	CWG7810	C1-242933-91
CWG7925	C1-243091-21	CWG8295	C1-243019-51	CWZ5629	C1-242587-41
CXD0072	C1-242945-01	CXD0174	C1-242907-51	CXD1480	C1-242583-01
CXD2455	C1-242745-81	CXD3473	C1-243111-01	CXD5249	C1-242322-31
CXD5907	C1-242660-01	CXD6687	C1-242642-41	CXD6935	C1-242345-41
CXD7120	C1-242979-01	CXD7616	C1-242634-71	CXD7882	C1-242407-01
CXD7972	C1-243097-81	CXG6585	C1-242919-61	CXT0395	C1-242584-11
CXT0995	C1-242273-91	CXT1349	C1-243124-21	CXT1505	C1-242293-71
CXT2367	C1-243064-81	CXT2677	C1-242582-01	CXT2829	C1-242640-21
CXT3848	C1-243169-31	CXT4017	C1-243157-21	CXT5057	C1-242950-51
CXT5241	C1-242352-01	CXT6735	C1-242652-31	CXT17184	C1-243114-31
CXT7514	C1-243118-71	CXT7757	C1-242775-51	CXT9060	C1-242430-11
CXT9199	C1-242965-81	CYZ0262	C1-242699-61	CYZ1532	C1-243127-51
CYZ1681	C1-242754-61	CYZ3488	C1-242912-01	CYZ4839	C1-242602-81
CYZ2620	C1-242388-31	CYZ6729	C1-243055-01	CYZ7001	C1-242641-31
CYZ7357	C1-242953-71	CYZ7979	C1-242996-61	CYZ8331	C1-242697-41
CZ3938	C1-243016-61	DBA0663	C1-243135-51	DBA2699	C1-242609-41
DBJ1429	C1-242671-01	DBJ1729	C1-242617-11	DBJ1729	C1-243053-81
DBJ2061	C1-242729-31	DBJ3744	C1-242362-01	DBJ5235	C1-242401-51
DBJ5263	C1-243176-01	DBJ5673	C1-242336-61	DBJ5721	C1-242661-11
DBJ5891	C1-242995-51	DBJ6015	C1-243076-91	DBJ6020	C1-242235-41
DBJ6298	C1-242291-91	DBJ6464	C1-242577-51	DBJ6464	C1-242732-61
DBJ8146	C1-242405-91	DBJ8169	C1-242417-01	DBJ9192	C1-242944-91
DBJ9567	C1-243089-61	DBY0649	C1-242778-81	DBY1242	C1-242934-81
DBY1773	C1-243149-51	DBY1806	C1-243075-91	DBY2163	C1-242786-51
DBY3056	C1-242701-81	DBY3124	C1-243035-11	DBY4301	C1-242380-61
DBY4515	C1-243122-01	DBY4843	C1-242309-11	DBY6114	C1-242999-91
DBY6689	C1-242238-71	DBY7037	C1-242595-11	DBY7310	C1-242326-71
DBY8085	C1-242961-41	DBY8616	C1-242990-01	DBY9307	C1-242353-11
DBY9536	C1-242243-11	DBY9605	C1-242358-61	DBY9674	C1-242921-81
DDJ0447	C1-243140-71	DDJ1030	C1-242743-61	DDJ3458	C1-243152-81
DDJ5429	C1-242915-21	DDJ5669	C1-242768-91	DDJ9006	C1-242939-81
DFV0013	C1-243147-31	DON0888	C1-242622-61	DVU1233	C1-242735-91
ECN1962	C1-242372-91	FLQ1000	C1-243056-01	GMR3263	C1-242723-81
GMT8048	C1-242419-11	GPE3949	C1-242250-81	GPK4534	C1-242231-01
GPY5598	C1-242283-81	GRK1748	C1-242339-91	GTW5820	C1-242774-41
GTX7960	C1-242734-81	GXY8259	C1-243085-71	HUG7747	C1-242666-61
JEG7307	C1-243010-91	JNA8597	C1-242396-01	KCV7164	C1-242413-61
KC7241	C1-243163-81	KMF4069	C1-242420-21	LAW6595	C1-243123-11
LGP4314	C1-242751-31				

ENQUADRAMENTO 624.60-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/ VIA COLETORES E LOCAL + 50%  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000  
 DBJ5203 C1-242973-51 DDJ3868 C1-242330-01

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUIZIR O VEIC.TRANS PASSAG.EM COMPART.DE CARGA  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000  
 BHN8933 B1-428433-53 CFE0408 B1-465663-03

ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000  
 BTA8869 B1-464861-13

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000  
 BMX5224 B1-464395-83 BSA0666 B1-465664-13 BSL1133 B1-464543-43  
 BNF6780 B1-457822-23 CEFJ144 B1-463481-73 CMI0877 B1-396237-63  
 BNP6225 B1-465776-33 CNF8004 B1-464322-13 CTN0730 B1-464547-63  
 CTN7915 B1-465056-93 CTN8174 B1-396242-03 CTN8438 B1-463543-33

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000  
 BSP0993 B1-464490-43 BVJ2801 B1-463093-43 CMI0877 B1-396239-83  
 CTN4671 B1-463872-23 CTN6900 B1-428701-93

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BH40406	B1-464754-43	BPC9407	B1-464858-93	BUH1326	B1-428605-13
BT09068	B1-464291-53	BIH8937	B1-465325-33	BUH0114	B1-463263-93
BU03566	B1-463542-23	BUW3888	B1-435514-63	CAQ3657	B1-465830-23
CCW3041	B1-463865-63	CDU6226	B1-464319-93	CEV0816	B1-464671-93
CEY3000	B1-464320-03	CFM7125	B1-449894-53	CYG26871	B1-463848-03
CHM9901	B1-462091-33	CHN1295	B1-465229-63	CHN9447	B1-463506-63
CIH6609	B1-457823-33	CJC8005	B1-465318-73	CJD6610	B1-465183-43
CID9530	B1-459671-33	CJY1150	B1-428655-73	CJY3301	B1-463420-13
CKE5510	B1-465406-73	CKX1686	B1-464673-03	CLN6600	B1-465077-83
COZ3368	B1-433770-73	COZ9700	B1-463199-03	CPI0601	B1-464393-63
CPU1931	B1-463713-83	CPU5739	B1-427958-33	CPU6797	B1-464021-83
CQH6058	B1-464468-43	CTP0178	B1-465184-53	CTP4053	B1-457800-23
CTP6768	B1-465059-13	CWG6170	B1-464387-03	CWZ6684	B1-463091-23
CXD4700	B1-463715-03	CXD9600	B1-434415-33	CXT6173	B1-455536-43
CYZ9185	B1-462357-53	CYZ9201	B1-463264-03	CYZ9454	B1-462661-13
DBY0940	B1-432695-03	DBY1451	B1-433517-53	DBY3999	B1-462662-23
DBY6199	B1-462536-83	DBY8461	B1-464968-93	HRJ1448	B1-465831-33
JFC6614	B1-464856-73				

**JOSÉ ANTONIO TREVISAN**

Secretário Municipal de Transportes

**RESOLUÇÃO Nº 310/2000**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

**DETERMINA**

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 18/10/2000 a 18/10/2000** abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

**JOSÉ ANTONIO TREVISAN**

Secretário Municipal de Transportes

**SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS**

AIPPS PROCESSADOS NO PERÍODO 18/10/2000 A 18/10/2000  
 ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BNY5215	B1-465208-73	BQR6700	B1-464268-23	BTH7809	B1-465207-63
CCJ9855	B1-459665-83	CDD1644	B1-428462-13	CKI5001	B1-462297-03

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BID3819	B1-434621-73	BPT4123	B1-464494-83	CGN8038	B1-394587-63
CXI5966	B1-434414-23	DAL2831	B1-428684-33		

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BGA3012	B1-461510-33	BME9069	B1-461314-73	CAF7785	B1-461313-63
CKJ1079	B1-465657-53	CTO9423	B1-465655-33		

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

CRY9121	B1-464524-53				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BVR6865	B1-461312-53	CV08353	B1-465659-73		
---------	--------------	---------	--------------	--	--

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BFC4914	B1-465320-93	BGS8167	B1-464971-13	BOX1761	B1-464674-13
BPJ6473	B1-464014-13	BQR1919	B1-463850-23	BQS7379	B1-436530-43
BTH8420	B1-464388-13	BVN6639	B1-464022-93	BVY8948	B1-464747-83
CAQ4308	B1-465182-33	CTF8648	B1-463725-93	CIA0219	B1-464974-43
CIM2291	B1-463844-73	CKG8660	B1-464475-03	CKY5208	B1-465196-63
CNQ0708	B1-465312-13	CTC3886	B1-463717-13	CTP9285	B1-464682-93
CTR2954	B1-463617-03	CWJ3732	B1-463843-63	CWL2667	B1-463609-33
CXV2808	B1-463847-03	CYZ2739	B1-464037-23	JKT4927	B1-464020-73

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BGS3128	B1-464485-03	BIM4719	B1-465081-13	BIM7475	B1-428256-43
BSI6965	B1-463867-83	BTB3486	B1-394584-33	BZJ5353	B1-437170-83
BZV4976	B1-462535-73	CBL0237	B1-463200-13	CCES413	B1-437178-53
CDB0139	B1-463099-03	CDE6540	B1-463098-93	CJH8099	B1-465661-93
CJ0405	B1-465658-63	CJY0308	B1-464742-33	CZ9065	B1-464756-63
CKE7072	B1-464750-03	CKG7744	B1-465437-63	CLY9704	B1-463769-93
CPZ7125	B1-464741-23	CSV8288	B1-465429-83	CKC4665	B1-462569-83
CVA6495	B1-397650-03	CY29743	B1-463265-03	CZJ6969	B1-464413-43

ENQUADRAMENTO 557.60-PARAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BFA0571	B1-428210-23				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BXB9329	B1-464967-83				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BIS1617	C1-242546-71	BNR8402	C1-243244-11	BPA6301	C1-242550-01
BTR1110	C1-242479-61	BUJ3700	C1-243202-31	BVN9751	C1-243195-71
BZT7376	C1-243248-51	CAN4454	C1-242556-61	CBH1900	C1-242476-31
CDA0344	C1-242555-51	CIL5001	C1-243245-21	CKCS536	C1-242496-11
CNR1839	C1-242813-01	CNZ5025	C1-243208-91	COW5556	C1-242557-71
CQY3274	C1-242472-01				

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

CAZ9793	B1-464082-33				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BPW2252	B1-464493-73	BVQ3028	B1-428465-43	CCT2230	B1-461571-03
CNQ4550	B1-433862-03	COK7683	B1-464857-83	CQQ9809	B1-464469-53
CTO7419	B1-435594-53	CXB7175	B1-433864-23		

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

ABR3643	B1-464470-63				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

CJZ2385	B1-465061-33				
---------	--------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

BMR1651	B1-463387-13	BNT6165	B1-462542-33	BPU0013	B1-435228-23
BXIO536	B1-428428-03	BXJ1757	B1-428173-93	BYN2442	B1-428168-43
CLU5044	B1-462540-13	CQW6076	B1-463390-43	CXD4059	B1-428460-03
CZJ3994	B1-428604-03				

ENQUADRAMENTO 605.01-ABENCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO  
 PROCESSADAS EM 18/10/2000

ACP9764	C1-242836-01	ACK7929	C1-242497-21	BGA8647	C1-242453-21
BGR2579	C1-243225-41	BID8264	C1-243231-01	BIR1542	C1-242485-11
BIY5887	C1-242852-51	BLW8995	C1-243207-81	BMF7145	C1-242448-81
BNS8519	C1-242475-21	BOO5351	C1-242452-11	BOP7612	C1-242491-71
BOW2070	C1-242866-81	BP66859	C1-242482-91		

BMM9668	CI-242268-41	BMS7425	CI-243164-91	BMU6442	CI-242752-41
BND4395	CI-243104-41	BNW0147	CI-243119-81	BNW5882	CI-242580-81
BNY4427	CI-242568-71	BOO5462	CI-242395-01	BPU0341	CI-243092-31
BPU1827	CI-243072-51	BPU7697	CI-242620-41	BPY7256	CI-242939-41
BQR0209	CI-242360-81	BORS142	CI-242722-71	BQX0433	CI-242229-91
BRK1220	CI-242727-31	BRN0648	CI-243009-81	BSD1394	CI-242233-21
BSI7080	CI-242368-51	BTC5852	CI-242954-81	BTH3968	CI-242321-21
BTH7591	CI-242773-31	BTJ1119	CI-242363-01	BTN4463	CI-242361-91
BTP7757	CI-242665-51	BTP9143	CI-242254-11	BTS7913	CI-243062-61
BUC0096	CI-243081-31	BUG1445	CI-243069-21	BUG2551	CI-242906-41
BUU1697	CI-242739-21	BVB2589	CI-242253-01	BVN0732	CI-242256-31
BV91018	CI-242966-91	BVP9208	CI-242993-21	BVS1191	CI-243156-11
BW3426	CI-242708-41	BWX4038	CI-242980-41	BVY7924	CI-242575-31
BWG1140	CI-242692-01	BXX6960	CI-242960-31	BYG0264	CI-243040-61
BYM3164	CI-242904-21	BYO8311	CI-242970-21	BZH0952	CI-243049-41
BZH2209	CI-243005-41	BZS2828	CI-242296-01	BZT7155	CI-242663-61
CAB8382	CI-242259-61	CAK1166	CI-242639-11	CAN1759	CI-242663-31
CAQ6172	CI-243030-71	CAZ6004	CI-242676-51	CBH6316	CI-242736-01
CBS6186	CI-243052-71	CBY0318	CI-242910-81	CCG1602	CI-242703-01
CCV7518	CI-243015-31	CCW6779	CI-243141-81	CCZ3394	CI-242599-51
CDE5584	CI-242927-31	CDG3349	CI-242630-31	CDH4719	CI-242435-61
CDN3995	CI-242334-41	CDW2947	CI-242378-41	CDW3783	CI-242374-01
CDZ3926	CI-242940-51	CEJ1365	CI-242737-01	CEI6665	CI-242769-01
CEJ3033	CI-242744-71	CEJ7228	CI-242289-31	CF0A792	CI-243089-01
CGO4851	CI-243135-21	CGU7532	CI-242308-01	CGH8406	CI-242391-61
CH0410	CI-242987-81	CHJ2054	CI-243155-01	CHI00372	CI-243065-91
CH90917	CI-243006-51	CHQ5397	CI-242637-01	CIB3198	CI-242565-41
CIN3024	CI-242727-91	CIC3254	CI-242625-41	CID2544	CI-242658-71
CJB3729	CI-242369-61	CIH7095	CI-242643-51	CJO3060	CI-242301-41
CJO3828	CI-243130-81	CIO4474	CI-242753-51	CJO5543	CI-242343-21
CJX8777	CI-242375-11	CJO3666	CI-243177-01	CJY4292	CI-243011-01
CKD1858	CI-242749-11	CKD2094	CI-242669-91	CKD2540	CI-242572-01
CKD3519	CI-243139-61	CKD3606	CI-242779-91	CKE3088	CI-242433-41
CKE7036	CI-242236-51	CKG5275	CI-242367-41	CKM6776	CI-242770-01
CKS0124	CI-243167-11	CKH3857	CI-242351-01	CIL3198	CI-242565-41
CLA2843	CI-242927-01	CLC5006	CI-242672-01	CLL6980	CI-242347-51
CLP2473	CI-242718-31	CLU5030	CI-243061-51	CLV0535	CI-242654-51
CLX3560	CI-243105-51	CLY0333	CI-242901-01	CMA5998	CI-242662-21
CMB9463	CI-242704-01	CMC6032	CI-242355-31	CMG0281	CI-242297-71
CMY6753	CI-243170-41	CNO3448	CI-243079-11	CNT9394	CI-242346-51
CNU3536	CI-242951-51	CNX1484	CI-242333-31	CNX2877	CI-242267-31
COG4632	CI-243058-21	COG5324	CI-242943-81	COL3543	CI-242989-01
COH4294	CI-242907-11	COI3780	CI-242984-41	CPI1761	CI-242658-91
CP02249	CI-242615-01	CPQ4144	CI-242923-01	CPQ9517	CI-243145-11
CP53181	CI-243080-21	CP53573	CI-243096-71	CPY4315	CI-242429-01
CPZ2130	CI-243171-51	CPZ6255	CI-242913-01	CQB7256	CI-242917-41
QCB9988	CI-242936-11	COF7544	CI-242682-01	CQG2176	CI-242329-01
QCW2803	CI-242393-81	CRB6919	CI-243068-11	CRG9966	CI-243150-61
CRH4778	CI-242649-01	CRJ2124	CI-242647-91	CRJ8718	CI-242424-21
CSB0355	CI-242612-71	CSG3776	CI-242303-01	CSH1442	CI-242674-31
CSF0919	CI-242635-81	CSM2009	CI-242625-91	CSX6576	CI-242314-61
CSZ5545	CI-242434-51	CTO6130	CI-243086-81	CTO6887	CI-242681-01
CTO7381	CI-242350-91	CTO7901	CI-242760-11	CTO8675	CI-242673-21
CTO9252	CI-242687-51	CTS8683	CI-242975-71	CVA8695	CI-243099-01
CVH8787	CI-242974-61	CVO8130	CI-242255-21	CVR6935	CI-243074-71
CVT4919	CI-242274-01	CWY6313	CI-242916-31	CVZ8407	CI-243108-81
CWC7033	CI-242571-01	CWD8580	CI-242303-61	CDM4586	CI-242438-91
CWN5064	CI-243087-91	CXI4061	CI-242772-21	CXJ1704	CI-242402-61
CXI7800	CI-242371-81	CXJ7881	CI-243131-91	CXK18310	CI-242998-81
CXI8373	CI-242307-01	CXM7184	CI-242631-41	CXN8815	CI-242442-21
CXW3939	CI-242646-81	CYC0222	CI-242403-71	CYC3093	CI-242657-81
CYJ0167	CI-243048-31	CZE6044	CI-242624-81	CZN2533	CI-242564-31
CZP7883	CI-242409-21	DAW2304	CI-242678-71	DAM2844	CI-242982-31
DBN1233	CI-242725-01	DCK5775	CI-242750-21	DM0005	CI-242981-21
EU01000	CI-242902-01	FAZ1025	CI-243134-51	FBN1002	CI-242902-61
FCT1010	CI-242373-01	FPB3030	CI-243070-31	FOX2000	CI-243114-41
GMR5077	CI-242337-61	GPE8366	CI-242232-11	HZD3408	CI-243020-81
IEV4140	CI-242288-21	JTD7990	CI-242724-91	KFM8098	CI-243042-81

ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTAÇÃO EXCEDENTE					
PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BTR7186	B1-464863-33	CLU4928	B1-464859-03	CLU4955	B1-464862-23
CLU5045	B1-464860-03				
ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE					
PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BTV6993	B1-464492-63	CKS5887	B1-462295-93		

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE					
PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BV15947	B1-464525-63				
ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR					
PROCESSADAS EM 18/10/2000					
BKL1712	B1-463197-93	BQM7307	B1-465078-93	CHT7218	B1-464323-23
CLS1761	B1-464055-93	CTH3026	B1-465254-93	CTP4174	B1-464958-03
CWP4248	B1-463260-63	CZL6666	B1-461575-43		

**JOSÉ ANTONIO TREVISAN**

Secretário Municipal de Transportes

**HOSPITAL MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

**HOMOLOGAÇÃO - PROTOCOLO Nº 2102/00.****CONVITE Nº 100/2000 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVENTA LUMINÁRIAS NA U.T.I. ADULTO/PEDIÁTRICA.**Acolho o termo de julgamento da Supervisão de Licitações, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:**A) TEO E TORA COMERCIAL LTDA.,** para o item de nº 01, no valor de R\$ 16.326,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte e seis reais).

Campinas, 23 de Outubro de 2000

**RHAMA FREITAS DA SILVA**

Presidente do H.M.M.G.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicação realizada nos termos do §2º do artigo 15 da Lei 8.666/93

**PROTOCOLO N.º 2443/99****CONCORRÊNCIA N.º 014/99****Objeto:** Papel sulfite, cartolina, envelopes, etc..**Detentora da Ata: Comercial Modelocópias Ltda.****Preços Registrados:**

- item 01, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) cada;
- item 02, no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) cada;
- item 03, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) cada;
- item 04, no valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) cada;
- item 05, no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) cada;
- item 06, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada;

- item 07, no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) cada;
- item 08, no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) cada;
- item 09, no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) cada;
- item 10, no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) cada;
- item 11, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) cada;
- item 12, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) cada;
- item 13, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) cada;
- item 14, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) cada;
- item 16, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) cada;

**Detentora da Ata: Continental Envelopes Indústria Gráfica Ltda.****Preços Registrados:**

- item 17, no valor de R\$ 0,048 (quarenta e oito milésimos de reais) cada;
- item 18, no valor de R\$ 0,057 (cinquenta e sete milésimos de reais) cada;
- item 19, no valor de R\$ 0,069 (sessenta e nove milésimos de reais) cada;
- item 20, no valor de R\$ 0,072 (setenta e dois milésimos de reais) cada;
- item 21, no valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) cada;

Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", sito à Av. Prefeito Faria Lima, n.º 340, 2º andar (Complexo Administrativo) – Parque Itália – Campinas/SP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Campinas, 21 de Outubro de 2000

**RHAMA FREITAS DA SILVA**

Presidente do H.M.M.G.

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**-Tomada de Preços n. 57/2000 - Objeto: Aquisição de brita ("bica") corrida e pedra britada natural graduada n. 01 e n. 02.** Comunicamos a homologação e adjudicação à empresa Construtora Estrutural Ltda. que apresentou "**menor preço total por item**" **Item 01 - R\$ 36.936,00, Item 02 - R\$ 10.773,00 e Item 03 - R\$ 3.078,00**, pelo período de 12 (doze) meses.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**-Convite: 74/2000 -** Serviços de Manutenção dos Sistemas de Freios Campfrios Peças e Serviços Ltda - valor total R\$ 24.783,00 –Contrato 12 meses.

**-Convite: 91/2000 -** Tubos FFD PBJE CL K7 DN 250 e 300 - Cia Metalúrgica Bárbara; itens 01 e 02 valor total R\$ 20.779,80.

**-Convite: 93/2000 -** Tubo de PVC Liso PBJE Ocre DN 250 e DN 300 - Schedule Tubos Válvulas e Conexões Ltda.; item 01 valor R\$ 22.005,48 , Tigre S/A Tubos e Conexões item 02 valor R\$ 7.770,00.

**-Convite: 94/2000 -** Luva de Polipropileno DN 20 MM - Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda.; item 01 valor R\$ 8.100,00.

**-Convite: 98/2000 -** Lubrificantes e Querosene - Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.; itens 01 a 16, valor total R\$ 28.732,80 – Contrato de 12 meses.

**REVOGAÇÃO**

A Sanasa-Campinas comunica aos interessados a REVOGAÇÃO do item do Convite abaixo relacionado, com base no artigo 49 , "Caput" da Lei 8.666/93: Convite:98/2000 - Lubrificantes e Querosene - item 17, não houve empresa classificada.

**JOSÉ ROBERTO BIAJOLI**

Presidente da Comissão de Julgamento

**RESUMO DE CONTRATO**

**- Contrato - 2000/3175000 -** Contratada: SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA. Modalidade: TP. 51/2000- Objeto: Aquisição de Hidrômetros Taquimétricos Multijatos Valor: R\$ 77.288,40 - Vigência: de 12 meses

**Diretoria Administrativa****DIVERSOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO***Assembléia Geral Ordinária*

Ficam todos os moradores do Bairro Núcleo Residencial Três Estrelas convocados para Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2000 das 9:00 às 14:00 horas à Rua 15, nº 710 a fim de deliberarem a seguinte Pauta do Dia:

- a) Eleição da Nova Diretoria;
- b) Assuntos Gerais.

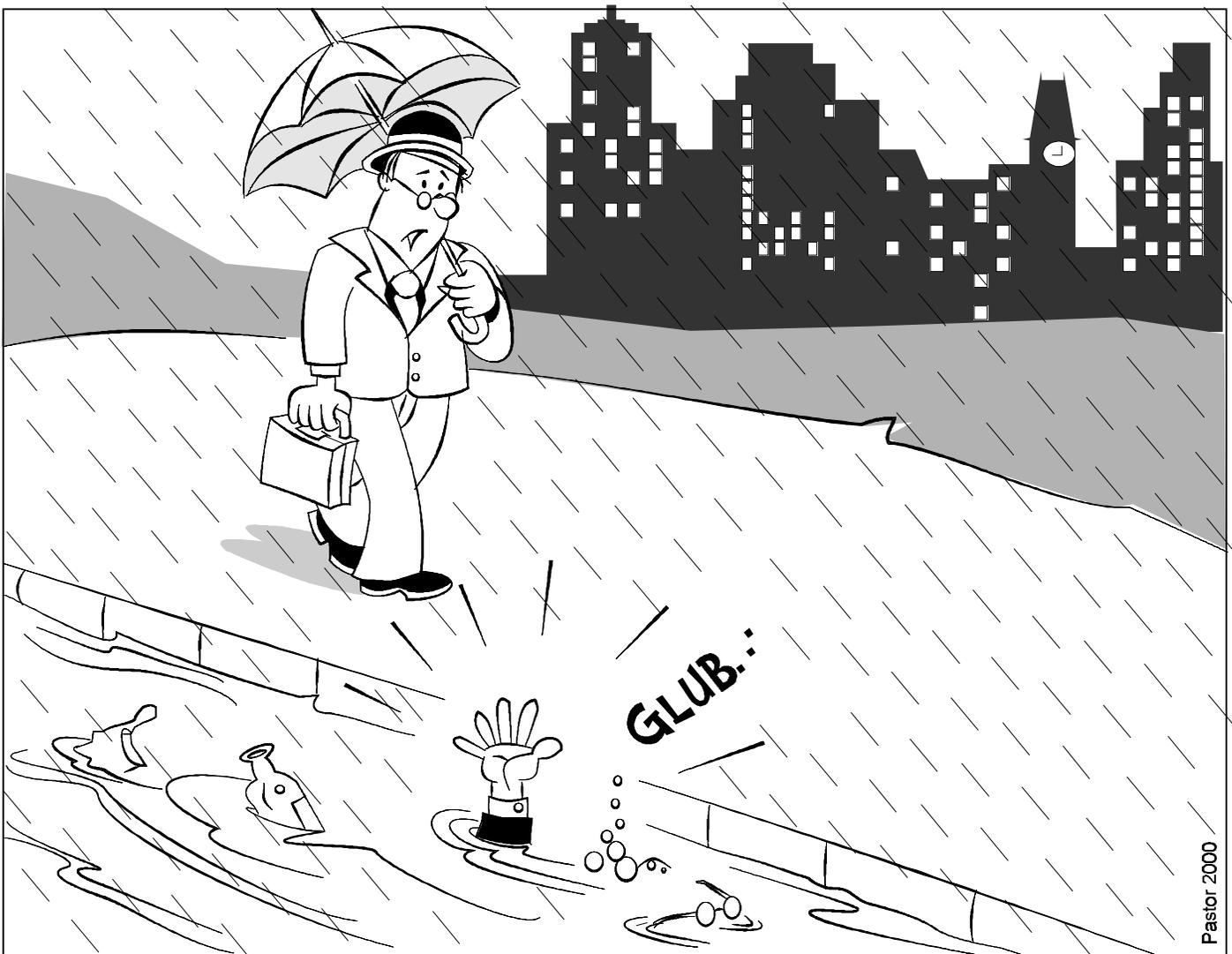
Campinas, 16 de outubro de 2000

**JOSÉ AMARO DA SILVA**

Presidente

# A época das chuvas está chegando. **A Defesa Civil alerta:**

- Não jogue lixo nas ruas. Isto causa entupimentos em galeria pluviais e bueiros.
- Ligue para a Regional de seu bairro para efetuarem a limpeza de bueiros.



## **Colabore**

**Defesa Civil**  
**Emergência - ligue 199**

